

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 776/2024

AUTORES:DEPUTADA CANTORA MARA LIMA

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA AO CONSELHO DE
MINISTROS EVANGÉLICOS DO ESTADO DO PARANÁ - COMEP, COM SEDE
NO MUNICÍPIO DE CURITIBA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 776/2024

Concede o Título de Utilidade Pública ao Conselho de Ministros Evangélicos do Estado do Paraná - COMEP, com sede no Município de Curitiba.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Conselho de Ministros Evangélicos do Estado do Paraná - COMEP, com sede no Município de Curitiba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de dezembro de 2024.

CANTORA MARA LIMA

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

O Conselho de Ministros Evangélicos do Estado do Paraná - COMEP é uma associação sem fins econômicos de caráter beneficente, filantrópico e de assistência social, visando desenvolver atividades educacionais, culturais e outras.

No momento, é indispensável a contribuição de diversos setores para dar continuidade e aumentar a atuação desta importante entidade, sendo, através do presente, possibilitado acesso a fundos através de recursos públicos, sendo que, para isso, se faz necessário o presente reconhecimento.

Desta forma, diante dos evidentes benefícios para sociedade paranaense, solicito aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Assim sendo, está justificado.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADA CANTORA MARA LIMA

Documento assinado eletronicamente em 10/12/2024, às 11:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **776** e o código CRC **1F7A3E3A8B3B7AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DECLARAÇÃO Nº 204/2024

Para atender ao requisito do artigo 2º, inciso III da Lei 17.826, de 13 de dezembro de 2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pelo Conselho de Ministros Evangélicos do Estado do Paraná - COMEP, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 05.431.316/0001-51, com sede à Rua Jorge Felipe Daher Filho, 65, Fazendinha, CEP 81.320-070, no Município de Curitiba, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública. Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º, parágrafo único da Lei 17.826, de 2013.

Curitiba, 10 de dezembro de 2024.

CANTORA MARA LIMA

Deputada Estadual



DEPUTADA CANTORA MARA LIMA

Documento assinado eletronicamente em 10/12/2024, às 11:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **204** e o código CRC **1A7F3D3B8C3E8AC**



FUNARPEN



4º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Emiliano Pernetta, nº 10, 1º andar - CEP. 80.010-050
Curitiba - PR Fone: (41)3015-5100

As Certidões
passadas pelos
Oficiais Públicos
fazem a mesma prova
dos documentos
originais.
Código Civil
Artigos 137 e 138

SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFTD1.3eMjn.s74Na
9WAJX.1310q
<https://selo.funarpen.com.br>

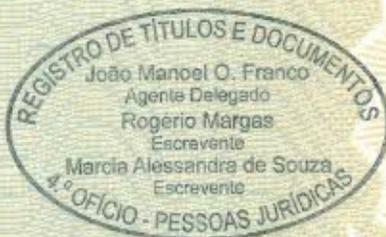
João Manoel de Oliveira Franco

Agente Delegado

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido de parte interessada que em data de hoje, foi efetuado neste Cartório, a Alteração do Estatuto Social do: **"CONSELHO DE MINISTROS EVANGÉLICOS DO ESTADO DO PARANÁ - COMEP"**, registrado neste ofício em 21/06/1999, sob o número 2.851 do Livro "A-1" de Pessoas Jurídicas, e protocolado sob o número 728.959, ficando devidamente arquivados os documentos exigidos pelos artigos 120 e 121 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973. - O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. - Certidão: 40 VRC = R\$ 11,08, Selo Lei Federal 10.169/00. = R\$ 1,75

Curitiba-PR, 27 de março de 2024.



MAS
Marcia Alessandra de Souza
Escrevente



4^o
TRTD

**4º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas
Jurídicas de Curitiba**

Agente Delegado: JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO

Rua Emiliano Pernetta, 10 - Primeiro Andar - Centro

Tel.: (41) 3015-5100

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

AVERBADO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 0002851-11 de 27/03/2024

Certifico e dou fé que o documento em anexo, foi apresentado em 27/03/2024, o qual foi protocolado sob nº **728.959**, tendo sido averbado eletronicamente sob nº **2.851-11**, no Livro "A" deste 4º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba na presente data.

Apresentante

MATEUS MESQUITA

Natureza

ALTERAÇÃO/CONSOLIDAÇÃO

Curitiba-PR, 27 de março de 2024.

João Manoel de Oliveira Franco - Agente Delegado
Eduardo de Oliveira Franco - Escrevente Substituto
Rogério Margas - Escrevente Substituto
Marcia Alessandra de Souza - Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito

Custas: Emolumentos: R\$27,70(VRC 3,00) Funrejus: R\$11,07, ISSQN: R\$1,11, FUNDEP: R\$1,38, Selo: R\$6,00, Distribuidor: Não incide, Digitalização: R\$16,60. Total: R\$ 63,86

Selo Digital nº SFTD13eWjns74NaNWrjX1310q - Consulte em <http://selo.funarpen.com.br/consulta>

F U N A R P E N



SELO DE FISCALIZAÇÃO

SFTD1.3eWjn.s74Na

NWrjX.1310q

<https://selo.funarpen.com.br>

**ESTATUTO DO CONSELHO DE MINISTROS
EVANGÉLICOS DO ESTADO DO PARANÁ – COMEP**

**TÍTULO I
PREÂMBULO**

Pastores, ministros, líderes evangélicos e conselhos municipais de pastores das Igrejas Evangélicas, fundados nos princípios da ética cristã e inspirados nas virtudes da fé, da esperança e do amor, considerando que: não obstante a pluralidade de correntes teológicas, a multiplicidade de igrejas e as diversidades denominadas em Cristo “*somos um só corpo*”, unem-se livremente para fundar o Conselho de Ministros Evangélicos do Estado do Paraná – COMEP, filiado à Confederação dos Conselhos de Pastores Evangélicos do Brasil – CONCEPAB, com a bandeira da unidade dos conselhos de pastores e ministros, na diversidade denominacional, para o crescimento do Reino de Deus, que se regerá por este Estatuto.

**TÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO, FINALIDADE, DURAÇÃO, SEDE E JURISDIÇÃO.**

**Capítulo I
Da constituição**

Art. 1º. O Conselho de Ministros Evangélicos do Estado do Paraná – COMEP, pessoa jurídica de direito privado, organização da sociedade civil (lei 13.019/2014), associação sem fins econômicos; com caráter beneficente, filantrópico e de assistência social; de cunho educacional e cultural, desenvolvendo atividade de congregar organizações e líderes religiosos evangélicos, é integrado por pastores, ministros e líderes evangélicos e organizações evangélicas em geral.

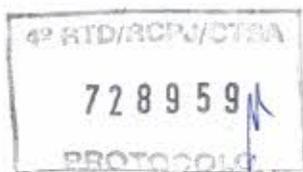
§ 1º. O Conselho de Ministros Evangélicos do Estado do Paraná pode ser identificado também pela sigla COMEP.

§ 2º. Ministro Evangélico, para efeito deste estatuto, é todo pastor, bispo, apóstolo, missionário e evangelista, de ambos os sexos – homem ou mulher – que exerça um ministério bíblico e cristocêntrico na igreja ou denominação a que pertença.

**Capítulo II
Das finalidades**

Art. 2º. O COMEP tem por finalidade:

- a) Unir, congregar e representar os Conselhos Municipais de Pastores do Estado do Paraná, bem como os pastores e ministros das diferentes igrejas e denominações para o fortalecimento da unidade do povo cristão no Paraná;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

- b) Representar e defender os interesses de seus associados junto às igrejas, denominações, aos poderes constituídos e à sociedade em geral;
- c) Manifestar-se sobre todo e qualquer assunto de interesse dos seus associados e/ou das igrejas representadas junto à população em geral e autoridades;
- d) Engajar-se nas lutas sociais em defesa da vida, da família, da liberdade, da ética, dos valores conservadores da moral cristã, da educação, da saúde, do trabalho, da moradia, da honra e da dignidade do ser humano este criado a imagem e semelhança de Deus, o Criador, independentemente de sua confissão ou credo religioso;
- e) Zelar pela honra e boa fama de seus associados;
- f) Elevar o conceito do ministério cristão evangélico junto aos poderes constituídos, às instituições e à sociedade paranaense;
- g) Primar pela prática da ética ministerial;
- h) Divulgar o ministério, os conselhos dos pastores e as igrejas;
- i) Promover o conagraçamento e amizade mútua entre os seus associados e suas respectivas famílias;
- j) Promover eventos para o crescimento espiritual dos seus associados extensivos às respectivas famílias e igreja;
- k) Promover eventos solenes para homenagear personalidades de reconhecido mérito e benfeitor em favor do COMEP e da comunidade evangélica;
- l) Promover, em parceria com as igrejas e organizações evangélicas, eventos evangélicos, missionários, culturais, de louvor e de edificação, na capital paranaense e nas cidades do interior;
- m) Promover, organizar e executar a “*Marcha para Jesus*” na capital e nas cidades do interior;
- n) Celebrar cultos em Ação de Graça alusivos às datas históricas, ou por motivos relevantes, de interesses do COMEP e das igrejas evangélicas;
- o) Promover e apoiar eventos para abordagem de temas religiosos, políticos, sociais e outros campos do saber, todos de interesse do ministério e das igrejas
- p) Criar e administrar, direta ou indiretamente, cursos teológicos e seculares para formação preparação, atualização e desenvolvimento do ministério evangélico no Estado do Paraná;
- q) Desenvolver planos e executar ações na área social, cultural, educacional, esportivo, saúde, de defesa do meio ambiente, de qualificação profissional e promover atividades em defesa da fé e dos evangélicos, seus princípios e valores morais e da sociedade em geral;
- r) Ser o órgão de representação estadual dos Conselhos Municipais e dos pastores e ministros evangélicos do Estado do Paraná;
- s) Acatar, fazer cumprir, divulgar e encaminhar todas as deliberações da confederação dos Conselhos de pastores evangélicos do Brasil – CONCEPAB;
- t) Defesa e garantia dos direitos de todos os seres humanos e a construção de novos direitos.

Parágrafo único. Atendendo aos ditames legais pertinentes ao terceiro setor, o COMEP:

I – Observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

728959
PROTÓCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

II – Adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III - As normas de prestação de contas a serem observadas pelo COMEP determinarão no mínimo:

a) A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) Que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo III

Da Duração, Sede e Jurisdição.

Art. 3º. O COMEP tem prazo tem duração indeterminada, sede e foro na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na R. Jorge Felipe Daher Filho, 65 - Fazendinha, Curitiba - PR, 81320-070 e jurisdição em todo território do Estado do Paraná.

Parágrafo Único – O COMEP, para atingir aos seus objetivos, poderá se reunir e atuar em qualquer parte da sua jurisdição.

TÍTULO III

DOS FILIADOS, DAS CATEGORIAS, DOS DIRETORES E DEVERES E DA DISCIPLINA.

Capítulo I

Dos associados

Art. 4º. O número de associados é ilimitado.

Art. 5º. Os ministros evangélicos domiciliados e residentes no Estado do Paraná são livres para filiar-se e desfiliar-se.

Art. 6º. É vedado aos associados a dupla filiação a instituição congênere no Estado do Paraná, exceto à ordem ou convenção de pastores de sua própria denominação.

Capítulo II

Das Categorias de associados

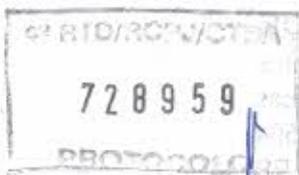
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Art. 7º. Os associados são classificados nas seguintes categorias: fundadores, efetivos e de honra.

Art. 8º. São membros fundadores aqueles que participaram da assembleia geral de alteração do presente estatuto, realizada no dia 14 de outubro de 2015 e na assembleia de fundação.

Art. 9º. São efetivos os associados recebidos pela direção executiva estadual em reuniões realizadas em data posterior ao dia 14 de outubro de 2015.

Art. 10º. São membros de honra os condecorados com honrarias, nos termos regimentais e estatutários.

Parágrafo único. O associado de honra, além de não ter direito a votar e ser votado, quando ausente das assembleias gerais, não será considerado para efeito de quórum.

Capítulo III Dos Direitos

Art. 11. São direitos de todos associados, exceto os de honra:

- a) Ter voz, votar e ser votado, observado o disposto na alínea *h* do art. 12 todos deste estatuto;
- b) Participar de todos os eventos e atividades;
- c) Ser representado e defendido, como estabelecido neste estatuto;
- d) Ser respeitados em suas convicções pessoais doutrinarias e denominacionais;
- e) Ser tratado com dignidade e honra como ministro do evangelho;
- f) Ter acesso às informações do COMEP;
- g) Manifestar e defender o seu pensamento sobre qualquer assunto tratado pelo COMEP;
- h) Desligar se espontaneamente;
- i) Apresentar defesa própria à comissão de ética e disciplina, em caso de processo disciplinar e recorrer da decisão ao conselho de representante;
- j) Integrar comissões e
- k) Gozar de todos os benefícios proporcionados pelo COMEP.

Capítulo IV Dos Deveres

Art. 12. São deveres dos associados:

- a) Conhecer e cumprir este estatuto e as normas administrativas;
- b) Acatar as deliberações dos órgãos internos;
- c) Participar assiduamente das reuniões e assembleias;
- d) Dispensar tratamento cordial e respeitoso aos seus pares associados;
- e) Apoiar as promoções e atividades do COMEP e da CONCEPAB;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

- f) Respeitar as convicções pessoais e doutrinárias de cada ministro associado;
- g) Contribuir para existência e manutenção de clima saudável de fraternidade, amizade, simpatia e descontração, entre os associados;
- h) Pagar regularmente a mensalidade fixada em assembleia geral, sobretudo para poder votar e ser votado nas assembleias;
- i) Zelar, defender, prestigiar, honrar e divulgar o COMEP e suas atividades;
- j) Dar bom testemunho de vida cristã nos moldes evangélicos;
- k) Ter sua conduta ilibada e atestada pela denominação a que pertença;
- l) Primar pela prática da ética ministerial e
- m) Adotar a carteira de identidade da CONCEPAB.

Art. 13. Os associados que infringirem qualquer dispositivo deste estatuto, do código de ética, das normas deliberativas e das normas éticas da respectiva denominação/igreja, ficarão sujeitos às seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

Parágrafo único. Não poderá ter voz, votar e ser votado nas assembleias o associado que estiver em procedimento interno de apuração de conduta.

Art. 14. A pena de advertência será aplicada na ocorrência de falta de natureza leve, que não implique em danos morais, nem prejuízos para bom relacionamento entre os associados;

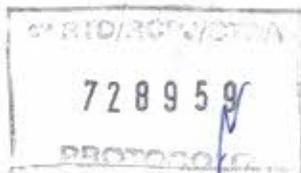
Art. 15. A pena de suspensão será aplicada aos associados que praticarem atos públicos que comprometem a imagem do ministério evangélico ou contribuam para desestabilizar a comunhão interna do COMEP.

Art. 16. A pena de exclusão será aplicada aos associados que praticarem atos que desabonem a conduta ética e moral maculando publicamente o COMEP, o ministério, a igreja e o evangelho.

§ 1º. Aplicar-se-á, também, a pena de exclusão aos associados que revelarem espírito contencioso, divisionista, radical, de difícil relacionamento com os demais ministros ferindo o espírito da unidade.

§ 2º. Poderá, também, ser aplicada a pena de exclusão aos associados ausentes a 40% (quarenta por cento) das reuniões deliberativas realizadas durante um ano, sem apresentar justificativa formal e que não tenham qualquer participação ou vínculo com as atividades do COMEP.

Art. 17. As penas de suspensão e exclusão serão aplicadas considerando a natureza do caso, apurado mediante processo administrativo.



ADJUDICADO
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

§ 1º. A exclusão de associado dar-se-á, por justa causa, em processo julgado pela comissão de ética e aprovado pela Direção Executiva estadual e ou Conselho de Representantes.

§ 2º. É assegurando ao associado, em processo de exclusão o direito de ampla defesa e de recurso junto ao conselho de representantes.

Art.18. Será constituída a comissão de ética e disciplina para examinar, apurar e dar parecer em processo disciplinar por ausência não justificada, comportamento antiético, conduta moral e social incompatíveis com o testemunho cristão evangélico e à imagem de ministro, do COMEP e das igrejas.

Parágrafo único. A comissão de ética e disciplina examinará o caso e dará o seu parecer à luz da palavra de Deus, do código de ética do COMEP, do estatuto e das normas estabelecidas.

TÍTULO IV Dos Órgãos Deliberativos

Art. 19. O COMEP exercerá suas funções e cumprirá os seus objetivos, através dos seguintes órgãos deliberativos:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de representantes e
- c) Diretoria executiva estadual.

Capítulo I Da Assembleia Geral

Art. 20. A assembleia geral é o órgão deliberativo supremo do COMEP composto pelos associados fundadores e efetivos e os delegados representantes de seus respectivos conselhos municipais conforme o art.25, competindo-lhes:

- a) Eleger, empossar e destituir os membros do conselho consultivo, da diretoria executiva, do conselho fiscal e das comissões permanentes;
- b) Aprovar, revisar, alterar e reformar este estatuto e as normas deliberativas;
- c) Apreciar e votar a proposta orçamentária a qual estimará a receita e fixará a despesa anual;
- d) Examinar, discutir e votar, aprovando ou não, o relatório financeiro do exercício findo, apresentando pela diretoria executiva, com o parecer do conselho fiscal;
- e) Apreciar e votar parecer das comissões permanentes;
- f) Criar e extinguir órgãos e instituições para o cumprimento das finalidades;
- g) Deliberar sobre compra, alienação, recebimento e doação de bens móveis ou imóveis;
- h) Julgar os atos praticados pela diretoria executiva, no exercício do seu mandato;
- i) Fixar a mensalidade a ser paga pelos associados;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

- j) Definir propriedades e deliberar sobre o plano de ação apresentado pela diretoria executiva e conselho de representantes, caso haja alguma deliberação que possa estar em discordância das instancias deliberativas da CONCEPAB;
- k) Decidir sobre a extinção do COMEP e a destinação de seus bens e
- l) Resolver os casos omissos neste estatuto.

Parágrafo único. As deliberações das assembleias, sob pena de nulidade imediata, não poderão estar de conflito com as deliberações das instâncias deliberativas da CONCEPAB.

Art. 21. A assembleia geral, órgão máximo do COMEP, reunir-se-á:

I. Ordinariamente:

- a) Anualmente no segundo semestre, para apreciar relatório das atividades desenvolvidas, examinar e julgar a prestação de contas da diretoria executiva e outras pautas constantes do edital convocatório e
- b) A cada 4 (quatro) anos, no primeiro trimestre, para eleger os membros da diretoria executiva, do conselho fiscal, de ética e das comissões permanentes.

II. Extraordinariamente:

- a) A qualquer tempo, para deliberar sobre assuntos constantes do edital convocatório.

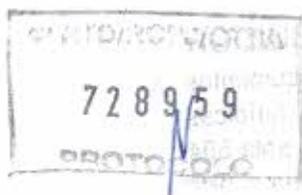
Art.22. A convocação de assembleia geral será efetiva pelo presidente ou seu substituto legal na forma deste estatuto, pelo conselho de representantes, através do presidente ou por 2/3 dos conselhos municipais de pastores ou também por deliberação da direção executiva estadual, mediante comunicado diretamente de forma eletrônica a cada associado ou através de edital de convocação publicado em qualquer órgão de comunicação, mídia social com ampla divulgação, correspondência ou ainda por meio eletrônico respeitado o prazo mínimo de 7 (sete) dias de antecedência, salvo disposição em contrário prevista em lei ou neste estatuto.

Parágrafo único. A assembleia geral poderá se autoconvocar por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos, caso o presidente ou o seu substituto legal, ou a diretoria executiva estadual não faça.

Art. 23. A assembleia geral delibera, em primeira convocação, com a presença mínima de metade mais um dos seus membros e em segunda convocação, trinta minutos depois com qualquer número.

Art.24. A assembleia geral convocada especificamente para destituir membros do conselho consultivo, da diretoria executiva, do conselho fiscal, para revisão ou reforma do estatuto será instalada com o quórum mínimo previsto no art. 23 deste estatuto.

Parágrafo primeiro. A convocação da assembleia geral para deliberar sobre a matéria do caput deste artigo, será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias na forma do art. 22 do presente estatuto, no que couber.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

7

Art.25. Além dos associados fundadores e efetivos, a assembleia geral também será composta por delegados eleitos em seus respectivos conselhos municipais, obedecendo, os seguintes critérios: até 10 (dez) delegados por conselho municipal de pastores filiados; até 3 (três) delegados indicados pela executiva municipal e pelos membros da executiva estadual.

Parágrafo único. O credenciamento será feito junto ao secretário geral da diretoria executiva estadual, encaminhando através dos conselhos municipais, conforme norma estabelecida pela executiva estadual, devendo apresentar a ata de eleição dos respectivos delegados.

Capítulo II Do Conselho de Representante

Art.26. O conselho de representantes é a segunda instância deliberativa COMEP, composto pelos presidentes dos conselhos municipais filiados ao COMEP e em pleno exercício das suas funções.

Art.27. O conselho de representantes será presidido e secretariado, automaticamente, pelo presidente e secretário da executiva estadual.

Art. 28. Caberá ao conselho de representante:

- a) Cumprir e fazer cumprir este estatuto, as normas administrativas criadas, assim como as deliberações das assembleias gerais;
- b) Aprovar a pauta estratégica a ser encaminhada pela diretoria executiva estadual;
- c) Se autoconvocar por 2/3 dos seus membros;
- d) Deliberar toda e qualquer ação que envolva o recebimento de recursos financeiros, oriundo de convênios com órgãos públicos;
- e) Reunir-se ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente, tantas vezes necessário, para cumprir suas atribuições estatutárias e regimentais e

Capítulo III Da Diretoria Executiva Estadual

Art. 29. A diretoria executiva estadual é o órgão executivo destinado a gerir as atividades, meios e fins do COMEP, de conformidade com este estatuto e tem a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Primeiro(a) Vice-presidente;
- c) Segundo(a) Vice-presidente;
- d) Terceiro(a) Vice-presidente;
- e) Quarto (a) Vice-presidente;
- f) Quinto(a) Vice-presidente;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos 8
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

728959

PROT. 20.0

- g) Secretário Geral;
- h) Primeiro (a) Secretário;
- i) Tesoureiro Geral;
- j) Primeiro (a) Tesoureiro;
- k) Diretor de eventos;
- l) Diretor de assistência social e
- m) Quatro suplentes de toda a diretoria.

Parágrafo único. Em caso de impedimento ou vacância de cargo, a substituição dar-se-á automaticamente, na ordem crescente dos cargos.

Art. 30. Os membros da diretoria executiva, do conselho consultivo e do conselho fiscal e de ética, serão eleitos e empossados democraticamente em assembleia geral, convocada para esse fim, por voto direto e secreto, ou por aclamação, quando houver apenas uma chapa inscrita, com mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1º. No caso de vacância definitiva de mais de três membros da diretoria será realizada eleições *ex tempore* para complementação do mandato dos cargos vagos, de acordo com art. 28, alínea c.

§ 2º. Os candidatos aos cargos eletivos devem ter, no mínimo, 8 (oito) anos de tempo de associação e/ou ter seus nomes referendados pelos membros de todos os conselhos para, somente após essa fase, se apresentarem como candidatos na assembleia geral.

Art.31. Os membros da direção executiva, dos conselhos consultivos, fiscal e ética, poderão ser reeleitos para exercer sucessivos mandatos, enquanto bem servir a instituição.

§ 1º. Os membros da direção executiva municipal, serão eleitos na localidade, em processo eleitoral, de acordo com as normas estatutárias de cada conselho, obedecendo os critérios estabelecidos pela Confederação dos Conselhos de Pastores Brasil – CONCEPAB;

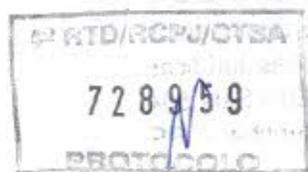
§ 2º. Os membros da diretoria executiva estadual, municipal, do conselho fiscal, do conselho consultivo e das comissões permanentes exercerão seus cargos e funções por motivação exclusivamente espiritual, voluntária, religiosa, altruísta e idealista vedado o pagamento de remuneração a qualquer título e o vínculo empregatício.

§ 3º. Não havendo conselho municipal de pastores constituído nos municípios, ou caso existente, mas não filiado ao COMEP, caberá á executiva estadual fomentar e organizar a criação do conselho, ou a aproximação com seus representantes, obedecendo todos os critérios constantes nesse estatuto.

§ 4. Os diretores, conselheiros, instituidores ou benfeitores não recebem quaisquer remunerações, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 32. Compete a diretoria executiva estadual:

- a) Cumprir e fazer cumprir o estatuto, as normas administrativas criadas, assim como as deliberações das assembleias gerais;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

- b) Indicar nomes para composição das comissões permanentes;
- c) Indicar à assembleia os líderes para compor o conselho consultivo;
- d) Indicar, *ad referendum* da assembleia geral, membros da diretoria para ocupar cargos eventualmente vagos durante a gestão;
- e) Apresentar projetos de criação de órgãos e promover a sua implantação;
- f) Elaborar propostas orçamentaria anual;
- g) Reunir-se ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente, tantas vezes necessário, para cumprir suas atribuições estatutárias e regimentais;
- h) Apreciar e dar parecer em processo de recebimento de novos associados;
- i) Representar o COMEP junto às igrejas, aos poderes públicos e à sociedade;
- j) Planejar e programar as atividades anuais;
- k) Elaborar relatório das atividades desenvolvidas durante o seu mandato para apresentação á assembleia geral;
- l) Aplicar a pena de advertência, quando couber, por indicação da comissão de ética;
- m) Criar cargos remunerados e fixar salários do pessoal administrativo e técnico;
- n) Aplicar recursos financeiros disponíveis;
- o) Aprovar assinatura de acordos, convênios, contratos e distrato;
- p) Eleger os delegados com direito a voto e ser votado na assembleia geral da CONCEPAB;
- q) Receber e registrar a filiação dos Conselhos Municipais;
- r) Em havendo o conselho municipal existente no município que não queira se filiar ao COMEP, a executiva poderá filiar qualquer outra entidade congênere ou até mesmo fundar outro conselho para lhe representar no município.

Art. 33. Ao presidente compete:

- a) Representar o COMEP, judicial e extrajudicial; ativa e passivamente;
- b) Convocar, instalar e presidir as assembleias gerais;
- c) Convocar e presidir as reuniões de diretoria;
- d) Constituir comissões temporárias para fins específicos;
- e) Abrir, rubricar e encerrar, juntamente com secretário geral, os livros administrativos;
- f) Assinar, juntamente com o secretário geral ou sec. Executivo as correspondências;
- g) Ordenar despesas, abrir e movimentar conta bancária juntamente com o tesoureiro;
- h) Designar membro da diretoria do COMEP para lhe representar em eventos e reuniões;
- i) Admitir, demitir empregado e contratar serviços de terceiro, com a aprovação da diretoria executiva;
- j) Nomear assessores, sem remuneração;
- k) Assinar acordo, convênio, parcerias e contratos aprovados pela executiva;
- l) Implantar estratégias para interiorizar o COMEP e
- m) Selecionar, ouvindo os demais membros da diretoria, os nomes a serem convidados para compor o conselho consultivo.

Art. 34. Ao primeiro vice-presidente compete:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos 10
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

728959
 PROTOCOLO

- a) Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) Assumir a presidência do COMEP em caso de impedimento do presidente, ou vacância do cargo;
- c) Executar atividades que lhe foram delegadas pelo presidente;
- d) Cooperar com as atividades do COMEP e
- e) Representar e coordenar as ações do COMEP em sua respectiva região.

Art. 35. Ao segundo vice-presidente compete:

- a) Substituir o presidente na falta e impedimento do primeiro-vice-presidente;
- b) Assumir a presidência do COMEP em caso de vacância do cargo do presidente e primeiro vice-presidente;
- c) Executar atividades que lhe forem delegadas pelo presidente;
- d) Cooperar com as atividades do COMEP e
- e) Representar e coordenar as ações do COMEP em sua região.

Art. 36. Ao terceiro vice-presidente compete:

- a) Substituir o presidente na falta e impedimento do segundo vice-presidente;
- b) Assumir a presidência do COMEP em caso de vacância do cargo do presidente e do segundo vice-presidente;
- c) Executar atividades que foram delegadas pelo presidente;
- d) Cooperar com as atividades do COMEP e
- e) Representar e coordenar as ações do COMEP em sua respectiva região.

Art. 37. Ao quarto vice-presidente compete:

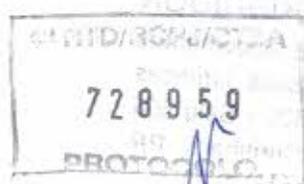
- a) Substituir o presidente na falta e impedimento do terceiro vice-presidente;
- b) Assumir a presidência do COMEP em caso de vacância do cargo do presidente e terceiro vice-presidente;
- c) Executar atividades que foram delegadas pelo presidente;
- d) Cooperar com as atividades do COMEP e
- e) Representar e coordenar as ações do COMEP em sua respectiva região.

Art. 38. Ao quinto vice-presidente compete:

- a) Substituir o presidente na falta e impedimento do terceiro vice-presidente;
- b) Assumir a presidência do COMEP em caso de vacância do cargo do presidente e quarto vice-presidente;
- c) Executar atividades que foram delegadas pelo presidente;
- d) Cooperar com as atividades do COMEP e
- e) Representar e coordenar as ações do COMEP em sua respectiva região.

Art. 39. Ao Secretário Geral compete:

- a) Executar as decisões da assembleia geral e da diretoria executiva juntamente com o Presidente;
- b) Elaborar e executar, juntamente com anuência do presidente, a agenda de reuniões;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

- c) Relatar à assembleia geral, e demais órgãos, as atividades do COMEP;
- d) Lavrar e assinar as atas das assembleias e quando solicitado, fazer sua leitura;
- e) Lavrar as atas das reuniões da diretoria e fazer sua leitura;
- f) Ter sob guarda e responsabilidade os livros, documentos e arquivos;
- g) Abrir, rubricar e encerrar, juntamente com o presidente, os livros e documentos;
- h) Participar e secretariar as reuniões da diretoria executiva e das assembleias gerais;
- i) Registrar a frequência dos membros nas reuniões e assembleias e
- j) Prestar serviços correlatos.

Art. 40. Ao Primeiro Secretário compete:

- a) Auxiliar o secretário geral no desempenho de suas atividades;
- b) Substituir o secretário geral em suas faltas e impedimentos e
- c) Assumir a secretaria no caso de vacância do cargo.

Art. 41. Ao Tesoureiro Geral compete:

- a) Ter, quando autorizado pela diretoria, sob sua guarda e responsabilidade os valores em espécie;
- b) Efetuar recebimento das mensalidades dos associados;
- c) Receber e contabilizar valores de contrato, convênio, parcerias, acordos, contribuições, auxílios, ajudas, ofertas e doações;
- d) Efetuar todos os pagamentos de despesas de contratos, convênios, acordos, auxílios, ajudas, ofertas, doações e parcerias, quando autorizadas pelo presidente e secretário executivo e/ou pela diretoria;
- e) Abrir e movimentar conta bancária juntamente com o presidente;
- f) Apresentar à diretoria executiva, os balancetes do movimento financeiro;
- g) Elaborar a prestação de contas do movimento financeiro do exercício;
- h) Arquivar e manter sob seus cuidados dos documentos comprovantes das receitas e das despesas e
- i) Prestar serviços correlatos.

Art. 42. Ao Segundo Tesoureiro compete:

- a) Auxiliar o primeiro tesoureiro;
- b) Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas e impedimentos e
- c) Assumir a tesouraria no caso de vacância do cargo.

Art. 42.A. Ao diretor de eventos compete:

- a) Produzir, organizar e executar os diversos eventos, inclusive avaliando os que eventualmente não contarem com sua participação;
- b) Criar, editar e produzir todo material necessário para os eventos e
- c) Prestar contas dos gastos relativos aos eventos produzidos e apresentar relatório de atividades.

Art. 42.B. Ao diretor de assistência social compete:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

- a) Articular e incentivar as iniciativas de assistência e ação social já existentes e promover outras que sejam oportunas e convenientes, podendo contar com parcerias públicas e/ou privadas;
- b) Incentivar as igrejas e pastores evangélicos a implantarem a assistência social como parte das ações de suas igrejas;
- c) Articular os integrantes do COMEP em torno de ações proativas nas políticas públicas, através de participação ativa em conselhos municipais, estaduais e federais, bem como na participação e melhoria de políticas públicas já existentes e
- d) Prestar contas dos gastos relativos aos eventos produzidos e apresentar relatório de atividades.

Art. 42.C. Aos diretores suplentes compete substituir os diretores titulares em suas eventuais faltas ou impedimentos, inclusive *ad hoc*, cooperar com a diretoria, com os demais órgãos colegiados e com as atividades do COMEP.

TÍTULO V

Órgãos Consultivos / Fiscal e Ética

Art. 43. O COMEP contará com três órgãos de caráter consultivo: conselho consultivo, conselho de ética e conselho fiscal.

Capítulo I

Do conselho consultivo

Art. 44. O conselho consultivo é o órgão ouvidor constituído por ex-presidentes do COMEP, por presidentes de denominações, presidentes de convenções e outras pessoas de relevante expressão no meio evangélico, designadas pela Diretoria Executiva, para legitimar a bandeira da *“unidade dos conselhos de pastores, dos pastores e das igrejas evangélicas, na diversidade denominacional, para o crescimento do Reino de Deus”*.

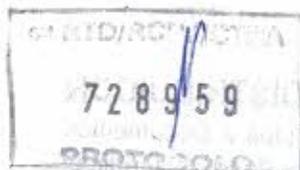
§ 1º - O conselho consultivo é presidido pelo presidente do COMEP.

§ 2º - É fixado o mínimo de três e o máximo de vinte e sete o número de membros do conselho consultivo, contando com o presidente do COMEP.

Art. 45. Haverá o sistema de rodízio periódico na composição do conselho consultivo para a renovação de um terço dos seus membros, observando-se sempre o critério da representatividade.

Art. 46. A diretoria executiva estadual se obriga a ouvir o conselho consultivo quando da tomada de decisões estratégica com repercussão de impacto para o COMEP, CONCEPAB, as igrejas, as denominações e o mundo evangélico, observando o Art. 28, alínea b.

Capítulo II



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

13

Do conselho fiscal

Art. 47. O conselho fiscal será composto de três membros efetivos com respectivos suplentes eleitos em assembleia geral, por votos direto e secreto, podendo ser reeleitos para exercer sucessivos mandatos, enquanto bem servir à instituição.

§ 1º. O mandato dos seus membros coincidirá com o da diretoria executiva.

§ 2º. O presidente do conselho fiscal será eleito entre seus membros.

Art. 48. O conselho fiscal para cumprir suas atribuições reunir-se-á por convocação do seu presidente, a cada trimestre para acompanhar o movimento financeiro da tesouraria e no primeiro trimestre de cada ano para examinar a prestação de contas do exercício findo e dar seu parecer para a assembleia geral e/ou diretoria.

Art. 49. Ao conselho fiscal competente:

- a) Eleger entre seus pares um presidente e seu substituto eventual;
- b) Emitir e parecer sobre os balanços e balancetes mensais apresentados pela diretoria executiva;
- c) Emitir parecer sobre o balanço e as demonstrações que acompanham a prestação de contas da diretoria a ser apresentados aos conselhos de representantes e/ou à assembleia geral;
- d) Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira examinando os livros e registros contábeis e demais documentos e
- e) Propor a assembleia geral, ao conselho de representantes e a executiva estadual, a cassação ou descredenciamento dos membros por má conduta ou pelo não cumprimento zeloso deste estatuto e demais normas.

Capítulo III

Do conselho de ética

Art. 50. O conselho de ética é a instância consultiva, composto por três membros eleitos na assembleia geral, não podendo dele participar membros da diretoria executiva ou do conselho fiscal.

§ 1º. O mandato dos seus membros coincidirá com o da diretoria executiva, podendo ser reeleitos para exercer sucessivos mandatos, enquanto bem servir a instituição.

§ 2º. O presidente do conselho de ética será eleito entre os membros.

Art. 51. Compete ao conselho de ética, conforme regimento interno, receber e analisar os casos de denúncias de transgressões e infrações de conduta de associados, diretores e conselheiros, emitido parecer par a diretoria executiva, pelo seu arquivamento ou recomendando sanção adequada ao caso.

§ 1º. Caberá ao presidente do conselho de ética garantir aos associados investigados, submetidos à deliberação em processo administrativo, os direitos de ampla defesa e do contraditório.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

§ 2º. Pautará o conselho de ética sua atividade nas normas estampadas neste estatuto e no da CONCEPAB, conforme as disposições vigentes.

§ 3º. Todo o procedimento perante o conselho de ética correrá em absoluto sigilo, vedada qualquer publicidade que exponha direta ou indiretamente o investigado.

Capítulo IV

Da filiação dos conselhos municipais de pastores

Art. 52. A filiação dos conselhos municipais dar-se-á através de solicitação por escrito e com todas as documentações deliberadas pela executiva estadual, observando as seguintes normas:

- a) A filiação será solicitada através de “requerimento de filiação” assinado pelo presidente em exercício do conselho municipal, devendo constar a cópia da ata de eleição e a cópia do estatuto aprovado em assembleia geral;
- b) Constar no preâmbulo do estatuto, do referido conselho, o seguinte texto: “filiado ao Conselho de Ministros Evangélicos do Estado do Paraná – COMEP e à Confederação dos Conselhos de Pastores Evangélicos do Brasil – CONCEPAB”;
- c) Constar, nas atribuições do conselho municipal, que acatará todas as deliberações da CONCEPAB e do COMEP, aprovadas em assembleia geral;
- d) Adotar o modelo de estatuto encaminhado pela CONCEPAB e
- e) Compor o conselho de representantes, constantes no Título IV e Capítulo II desse estatuto.

Parágrafo único. Os conselhos municipais serão regidos por seu estatuto, observando as deliberações da assembleia geral do COMEP e da CONCEPAB.

TÍTULO VI

Das Fontes de Rendas, da Aplicação da Receita, do Patrimônio.

Capítulo I

Das fontes de receitas

Art. 53. As receitas são geradas das seguintes fontes de rendas:

I. Rendas próprias:

- a) De contribuições e anuidades dos associados;
- b) De ofertas voluntarias dos associados e
- c) De ofertas específicas.

II. Renda de terceiros:

- a) De contribuições de igrejas;
- b) De ofertas voluntarias de terceiros e
- c) De legados e usufrutos.

III. Rendas extraordinárias:

- a) De administração execução de contratos e termos de parcerias;
- b) De promoções e execução de eventos;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

15

- c) De promoções sociais;
- d) De ação assistencial;
- e) De ação educacional;
- f) Captação de renúncias e incentivos fiscais e
- g) Recursos de emendas parlamentares.

IV. Renda patrimonial:

- a) De alienação de bens patrimoniais;
- b) De operações eventuais;
- c) Receitas de comercialização de produtos e prestação de serviços;
- d) Patrocínios;
- e) Receitas provenientes da organização de eventos, participação em feiras e publicações; e
- f) Rendimentos decorrentes de títulos, ações, aplicações financeiras ou papéis financeiros de sua propriedade.

Capítulo II

Das aplicações de receitas

Art. 54. A receita arrecadada será aplicada apenas nas despesas administrativas, operacionais, de manutenção e em investimentos patrimoniais sempre para consecução das finalidades do COMEP.

Parágrafo único. O COMEP não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título, assim como aplica integralmente no Brasil os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais e mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Capítulo III

Do patrimônio

Art. 55. O patrimônio é constituído da receita efetivamente arrecadada, dos bens móveis, imóveis e direitos financeiros que possui ou venha possuir.

Art. 56. O patrimônio será administrado pela diretoria executiva, na forma deste estatuto.

TÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art.57. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contrárias pelo COMEP, individual e coletivamente, e nem o COMEP responde pelas obrigações contraídas por seus membros.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Art. 58. O COMEP, para cumprir as suas finalidades manterá estreito relacionamento com os conselhos municipais de pastores, igrejas evangélicas, denominações e organização para-eclesiais.

Art. 59. O COMEP não exercerá, sob nenhum pretexto, ingerência na vida, teologia e rituais das igrejas, nem interferirá em suas decisões autônomas e soberanas.

Art. 60. O COMEP, politicamente, é apartidário, podendo, contudo, se relacionar com qualquer autoridade pública a nível institucional a fim de possibilitar a efetivação de suas finalidades.

Art. 61. O COMEP respeitará os direitos individual de cidadão de seus associados, de ser ou não filiados e militantes a partidos políticos.

Art. 62. O COMEP poderá coordenar ações sociais e políticas de interesse coletivo de seus associados, e dos evangélicos do Estado do Paraná, para formar consciência cidadã, com direitos e deveres sociais, individuais e coletivos.

Art. 63. O COMEP é o fórum legítimo dos seus associados para apresentação, discussão, debate e deliberação de quaisquer assuntos relacionados às finalidades do artigo 3º deste estatuto, inclusive político.

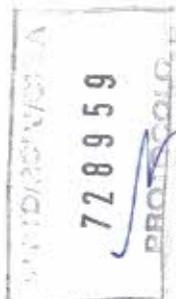
Art. 64. Os membros da diretoria executiva estadual, da diretoria executiva municipal e do conselho fiscal que se candidatarem a cargo público eletivo, ou integrar projeto político partidário, deverá ser afastado de suas funções, com antecedência de pelo menos cento e oitenta dias da data das eleições.

Art. 65. O exercício financeiro corresponde ao período de 1º de janeiro de 31 de dezembro.

Art. 66. O COMEP poderá criar instituições que se regerão por estatuto próprio, para desenvolver atividades específicas das funções estabelecidas no Art. 1º.

Art. 67. O COMEP aceitará contribuições, ofertas e doações de pastores, de igrejas, de membros de igrejas, de instituições públicas federais, estaduais, municipais e empresas privadas, emendas parlamentares, desde que não implique em comprometimento da sua ética, moral, autonomia e soberania.

Art. 68. O COMEP poderá se dissolver, voluntariamente, em assembleia geral extraordinária especialmente convocada para esses fins, com antecedência de 40 (quarenta dias), por aprovação de 2/3 (dois terços) de seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Parágrafo Único. Em caso de extinção a assembleia que o extinguir dará destino ao seu patrimônio líquido diretamente ao CONCEPAB.

Art. 69. O COMEP não explora e não explorará trabalho ilegal, tampouco trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo neste último caso, na condição de aprendiz, observadas as disposições da consolidação das leis do trabalho, em observância ao contido na Lei n.º 8.069/90 (ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais dispositivos legais que regulamentam a matéria, seja direta ou indiretamente, por qualquer meio ou forma.

§ 1º. Inexiste violação, por si, seus diretores, conselheiros, e contratados de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitar, a Lei nº 12.846/13 e a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, conforme aplicável nas Leis Anticorrupção e Lei de Improbidade Administrativa.

§ 2º. O COMEP cumpre e faz cumprir as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846/13, na medida em que

I - Mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas (COMPLIANCE) e programa efetivo de proteção de dados;

II - Dão pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar; e

III - Abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não.

Art. 70. O COMEP celebrará o dia 9 de abril de 1.999 como data oficial de sua fundação.

Art. 71. O COMEP terá como seus símbolos:

- a) Bandeira;
- b) Hino e
- c) Logomarca.

Art. 72. A letra do hino oficial será inspirada na filosofia e princípios vitais do COMEP. A bandeira e a logomarca se inspirarão nas cores oficiais do COMEP.

Art. 73. As cores oficiais do COMEP são o branco, azul e a preta.

Art. 74. O COMEP fornecerá aos seus associados a cédula de identificação fornecida pela CONCEPAB.

Art. 75. Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, *ad referendum* da assembleia geral.

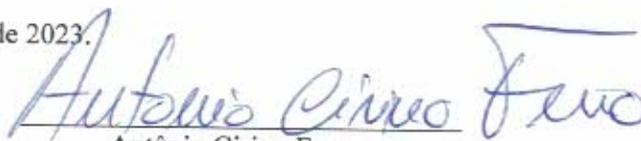
Este estatuto foi reformado em Assembleia Geral Extraordinária realizada ao dia 15 de dezembro de 2023, conforme registro em Ata.

728959
PROTOD/REG/2023

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos 18
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Curitiba, Pr, 15 de dezembro de 2023.

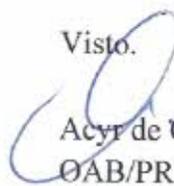
Presidente:


Antônio Cirino Ferro

Primeira Secretária:


Elisângela Ferrer Ferro

Visto.


Acyr de Gerone
OAB/PR 24.278



2º OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSELHO DE MINISTROS EVANGELICOS DO ESTADO DO PARANA
CNPJ: 05.431.316/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 03:31:20 do dia 24/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/03/2025.

Código de controle da certidão: **EF16.D670.4010.C766**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

CONSELHO DE MINISTROS EVANGELICOS DO ESTADO DO PARANA

CNPJ Nº: 05.431.316/0001-51

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **CONSELHO DE MINISTROS EVANGELICOS DO ESTADO DO PARANA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 17/01/2025, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **2212.PINA.0406**
Emitida em **18/11/2024** às **14:59:24**

Dados transmitidos de forma segura.

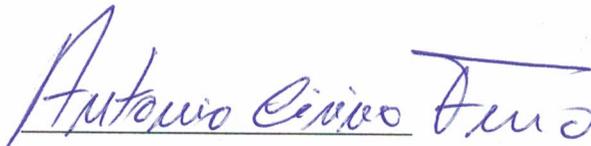
DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o COMEP – Conselho de Ministros Evangélicos do Paraná inscrito no CNPJ sob nº 054313160001-51, **não recebeu recursos públicos sejam da esfera municipal, estadual, federal ou de ente internacional.**

Declaro ainda, que o referido Conselho desde sua fundação presta relevantes serviços de interesse público.

Por ser verdade, firmo a presente.

Curitiba, 18 de novembro de 2024



Antonio Cirino Ferro

Presidente Comep



Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais
Tab. e Oficial de Registro: Gustavo de Rezende Pugliese
Av. Pres. Arthur da Silva Bernardes, 2350 - CJ. 3 a 9
CEP 80320-300, Portão, Curitiba/PR - ☎ (41) 30131667

Selo Digital Nº SFTN1PGQdb6rvoAzJODF415w
Valde esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>
Reconheço por Semelhança a firma de ANTONIO CIRINO FERRO. *0589*. Dou fé. Curitiba-PR, 18 de novembro de 2024.

Em Teste  da Verdade,
Caroline Mykytcauk Celi - escrevente

Emol.: R\$0,01 (VRC 21,73), Funrejus: R\$1,00, Selo: R\$1,00, FUNDEP: R\$0,30, IBSQN: R\$0,24
Total: R\$9,06

COMEP – Conselho de Ministros Evangélicos do Estado do Paraná

O Conselho de Ministros Evangélicos do Estado do Paraná – COMEP é o órgão que representa todos os segmentos de unidade dos Apóstolos, Profetas, Evangelista, Pastores, Mestres, Bispos, Diáconos, Presbíteros, Missionários e Conferencistas, Conselhos de Pastores, Núcleos de Comunhão Pastorais e outros envolvimento afins dentro do Estado do Paraná, perante as autoridades constituídas em todo o Brasil.

O COMEP reconhece a autoridade eclesiástica desde que a mesma esteja vinculada em grau de submissão, a uma organização legalmente constituída e reconhecida por este Conselho.

O COMEP tem por finalidade:

1. Ser o órgão de representatividade legal perante as Secretarias Municipais, Estaduais e Federais; os Governos Municipais (Prefeituras) Estaduais e Federal, envolvendo aí todas as entidades e instituições públicas e privadas.
2. Ser o órgão coordenador de promoção e apoio às atividades evangélicas em todo o Estado do Paraná.
3. Ser o órgão representativo dos seus associados que são: Apóstolos, Profetas, Evangelistas, Pastores, Mestres, Bispos, Diáconos, Presbíteros, Missionários, e Conferencistas, perante os órgãos públicos e privados dentro do Brasil e fora dele.
4. Oferecer, dentro da sua competência e condição, aos seus associados e familiares, assistência espiritual, jurídica, social, ministerial, defendendo seus interesses.
5. Coordenar e promover conferências, seminários, congressos e palestras, buscando o ensinar e preparar o ministro evangélico.
6. Fornecer a credencial do associado COMEP para que seja reconhecido como autoridade eclesiástica perante os órgãos públicos e privados, facilitando a entrada nos hospitais, presídios e outros.
7. Orientação e apoio aos associados quanto à obediência documental necessária às autoridades constituídas e às leis da nossa nação.

O Comep realiza Cafés de Pastores com o objetivo de promover a comunhão, relacionamento e debates entre Pastores e Líderes de várias igrejas e denominações, todos os meses.

A Semana Cultural de Curitiba também é promovida pelo Comep, sempre na segunda semana de maio, em diversos espaços culturais e teatros na cidade de Curitiba. No ano de 2022 o evento contou com 60 espetáculos como: dança, música teatro, workshops, oficinas e palestras. A organização do evento foi realizada e gerenciada pelo COMEP em parceria com a Prefeitura Municipal de Curitiba e Governo do Estado do Paraná e outras entidades. Foram arrecadadas cerca de 4000 de itens de higiene pessoal destinados aos refugiados ucranianos da guerra, feito em parceria com a PIB – Primeira Igreja Batista que recebeu cerca de 100 famílias ucranianas. A Semana Cultura de Curitiba contou com mais de 500 voluntários em todas suas atividades, envolvendo 380 artistas.

Em 2023 a Semana Cultural teve sua 6ª edição, com a participação de 450 artistas voluntários em mais de 65 espetáculos de Teatro, Música, Dança, Exposições, Palestras e workshops produzidos por diretores e artistas locais, com excelente aceitação pelo público. No dia 15 de maio, a abertura do evento teve público de 1.000 pessoas, além de 300 convidados em situação de vulnerabilidade e que tiveram pela primeira vez a oportunidade de assistir um espetáculo profissional Teatro Ópera de Arame. Nos dias seguintes com uma rica programação, tivemos lotação em vários espaços, e ainda a arrecadação de 1500 litros de leite para apoio de instituições de Curitiba.

O evento também ganhou este ano um caráter educacional, através de visitas e palestras a 50 escolas da Rede Estadual, levando ARTE E CONSCIENTIZAÇÃO até os adolescentes de nossa cidade.

No ano de 2024 a Semana Cultural, em sua 7ª edição, contou a participação de 500 artistas voluntários em mais de 60 espetáculos de Teatro, Música, Dança, Exposições, Palestras e workshops produzidos por diretores e artistas locais, com excelente aceitação pelo público. No dia 14 de maio, a abertura do evento teve público de 1.300 pessoas, no Teatro Ópera de Arame. Nos dias seguintes com uma rica programação, tivemos lotação em vários espaços, e ainda a arrecadação de 1 tonelada de alimentos e água mineral, além de produtos de higiene para instituições sociais de Curitiba, e também envio para o Rio Grande do Sul, que viveu uma grande crise por conta das enchentes esse ano.

O evento manteve seu caráter educacional, através de visitas e palestras a 30 escolas da Rede Estadual, levando ARTE E CONSCIENTIZAÇÃO até os adolescentes de nossa cidade.

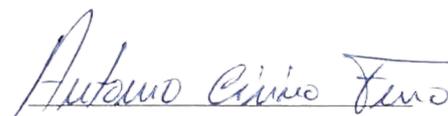
A Semana Cultural se encerra com um grande evento em Curitiba, chamado Marcha para Jesus. Trata-se de um evento internacional e interdenominacional que se caracteriza como o evento com o maior ajuntamento de pessoas do mundo, chegando a um público de 5 milhões de pessoas em São Paulo no ano de 2009, sem o registro de ocorrências de vandalismo, violência, ou qualquer dano a sociedade e ao patrimônio público. São milhares de cristãos marchando pelas ruas, de todas as idades, raças, nacionalidades e culturas étnicas. Roupas coloridas, camisetas do evento, bandeiras, faixas e outros adereços apenas complementam o maior objetivo que é de proclamar a paz e os valores cristãos pelas ruas de todas as cidades onde acontece a Marcha para Jesus. Em Curitiba acontece desde 1991, sendo amparada pela lei federal 12.025/2009, estadual 16.969/2011 e municipal 11.361/2005, e faz parte do calendário oficial da Cidade de Curitiba, ocorrendo anualmente no terceiro sábado do mês de maio.

Além de apresentações de Música Gospel, que com sua riqueza de ritmos e melodias desde 2012 foi considerada manifestação cultural brasileira e incorporada à Lei Rouanet, a Marcha para Jesus também desempenha um papel social relevante no combate às drogas e apoio a Clínicas de Recuperação de Dependência Química, através da arrecadação de alimentos realizada antes e durante o evento.

O COMEP - Conselho de Ministros Evangélicos do Estado do Paraná, inscrito sob o CNPJ 05.431.316/0001-5, antes mesmo da lei Municipal acima referida entrar em vigor já organizava o evento e desde a Lei tem organizado todos os anos com o apoio da Prefeitura Municipal de Curitiba e do Governo do Estado do Paraná.

Além disso durante os anos de 2021 a 2024 também foram realizadas as seguintes ações:

- Encontros de conscientização de recuperandos e familiares
- Doação de alimentos para casas de recuperação, inclusive os alimentos arrecadados na Marcha para Jesus, todos os anos são destinados a estes locais
- Apoio à coordenação e preparação de documentação de projetos sociais voltados à recuperação.
- Através das Igrejas, encaminhamento de jovens e adultos para casas de recuperação.



Antonio Cirino Ferro - Presidente Comep



FUNARPEN



4º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Emiliano Pernetta, nº 10, 1º andar - CEP. 80.010-050
Curitiba - PR Fone: (41)3015-5100

As Certidões
passadas pelos
Oficiais Públicos
fazem a mesma prova
dos documentos
originais.
Código Civil
Artigos 137 e 138

SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFTD1.3eojn.s74Na
XW5JX.1310q
<https://selo.funarpen.com.br>

João Manoel de Oliveira Franco
Agente Delegado
CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido de parte interessada que em data de hoje, foi efetuado neste Cartório, a Averbação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária do: **"CONSELHO DE MINISTROS EVANGÉLICOS DO ESTADO DO PARANÁ - COMEP"**, registrado neste ofício em 21/06/1999, sob o número 2.851 do Livro "A-1" de Pessoas Jurídicas, e protocolado sob o número 728.955, ficando devidamente arquivados os documentos exigidos pelos artigos 120 e 121 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973. - O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. - *Certidão: 40 VRC = R\$ 11,08, Selo Lei Federal 10.169/00. = R\$ 1,75.*

Curitiba-PR, 27 de março de 2024.



MAS
Marcia Alessandra de Souza
Escrevente

CONSULTE ANTES DO CANCELAMENTO EM: www.funarpen.com.br

SÉRIE FA 3032960



4º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas
Jurídicas de Curitiba

Agente Delegado: JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO

Rua Emiliano Pernetta, 10 - Primeiro Andar - Centro
Tel.: (41) 3015-5100

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

AVERBADO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 0002851-10 de 27/03/2024

Certifico e dou fé que o documento em anexo, foi apresentado em 27/03/2024, o qual foi protocolado sob nº 728.955, tendo sido averbado eletronicamente sob nº 2.851-10, no Livro "A" deste 4º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba na presente data.

Apresentante

MATEUS MESQUITA

Natureza

AVERBAÇÃO

Curitiba-PR, 27 de março de 2024.

João Manoel de Oliveira Franco - Agente Delegado
Eduardo de Oliveira Franco - Escrevente Substituto
Rogério Margas - Escrevente Substituto
Marcia Alessandra de Souza - Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito

Custas: Emolumentos: R\$27,70(VRC 3,00) Funrejus: R\$11,07, ISSQN: R\$1,11, FUNDEP: R\$1,38, Selo: R\$7,00,
Distribuidor: Não incide, Fotocópia: R\$7,47, Digitalização: R\$12,45. Total: R\$ 68,18

Selo Digital nº SFTD13eQjns74NaVWTJX1310q - Consulte em <http://selo.funarpen.com.br/consulta>



EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Conselho dos Ministros Evangélicos do Paraná – Comep, por intermédio de seu Presidente, o uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca todos os associados em dia com suas obrigações cívicas e estatutárias, para participarem da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a ser realizada no dia 15 de dezembro de 2023, as 11h30 na Avenida Comendador Franco, 4097, Curitiba/PR, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação; as 12h com presença da metade dos associados na segunda convocação; ou as 12h30 com a presença de qualquer número em terceira e última convocação, tudo na forma do art. 18 do Estatuto Social em vigor, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

Ordem do dia:

- 1) Realização da eleição da Diretoria Executiva para o mandato de 4 anos (2023 / 2027)
- 2) Aprovação da nova redação do Estatuto do Comep, o qual passou por revisão.

Curitiba, 20 de novembro de 2023.



Antônio Cirino Ferro
Presidente Comep



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE
MINISTROS EVANGÉLICOS DO ESTADO DO PARANÁ – COMEP.**

Aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, reuniram-se os associados do Conselho de Ministros Evangélicos do Estado do Paraná – COMEP, às 12 horas, em segunda convocação, na Avenida Comendador Franco, 4097, Curitiba, Paraná, por convocação extraordinária do Sr. Presidente Bispo Antonio Cirino Ferro, na forma do art. 22 e seguintes do Estatuto Associativo. Constando haver quórum, o Sr. Presidente orou abençoando a todos e deu início aos trabalhos convidando a mim Bispa Elisangela Ferrer Ferro para secretariar a sessão, a qual passou a leitura da ORDEM DO DIA, publicada anteriormente em edital na sede do COMEP, em que constam os seguintes itens: 1) Realizar eleição da diretoria executiva para mandato de quatro anos, a saber de quinze de dezembro de dois mil e vinte e três a quatorze de dezembro de dois mil e vinte e sete; 2) Aprovar reforma para nova a redação do Estatuto do COMEP.

O Sr Presidente Antonio Cirino Ferro demonstrou aos presentes que havia apenas uma chapa de candidatos que se apresentaram para eventualmente exercerem os cargos, se eleitos. Assim, iniciou o processo eletivo, pelo processo de aclamação, tendo a maioria absoluta se manifestado pela eleição dos seguintes candidatos:

Presidente - Antonio Cirino Ferro

Nacionalidade brasileiro

Estado Civil casado

Profissão Pastor Evangélico

Endereço Estrada da Graciosa, 3700 Casa J13 Pinhais - PR

RG 13.822.170-9 SSP-PR

CPF 155.031.601.00

Primeiro Vice-Presidente - Cicero Manoel Bezerra

Nacionalidade brasileiro

Estado Civil casado

Profissão Pastor Evangélico

Endereço Avenida Iguazu, 1700 Curitiba - PR

RG 8.299.436 SSP-SP

CPF 816.258.988-00

Segundo Vice-Presidente – Carlos Eduardo Neres Lourenço

Nacionalidade brasileiro

Estado Civil casado

Profissão Pastor Evangélico

Endereço Av Anita Garibaldi, 31 Juvevê Curitiba - PR

RG 5955068-3 SSP-PR

CPF 669.563.589-72

Terceiro Vice-Presidente – Acyr de Gerone

Nacionalidade brasileiro

Estado Civil casado

Profissão Advogado

Endereço Rua Henrique Correia 410 Curitiba - PR

RG 2084931-2 SSP-PR

CPF 402.290.419-49



Quarto Vice - Presidente – Alexandre José Monteiro

Nacionalidade brasileiro
Estado Civil casado
Profissão Pastor Evangélico
Endereço Rua Estevão Bayão 53, apto 162 Curitiba - PR
RG 81295450 SSP-PR
CPF 027.376.789-51

Quinto Vice- Presidente – Jhonathan Braghini

Nacionalidade brasileiro
Estado Civil casado
Profissão Pastor Evangélico
Endereço Rua Newton Franca Bittencourt, 265 casa 14 Curitiba - PR
RG 80393105 SSP - PR
CPF 059.121.159-92

Secretário Geral – Flavio Luiz Sauerbron

Nacionalidade brasileiro
Estado Civil casado
Profissão Pastor Evangélico
Endereço Rua Henrique Dyck 37 casa 6 Curitiba - PR
RG 19.674.505-6 SSP - SP
CPF 090.813.538-61

Primeira Secretaria – Fernanda Antunes Baggio de Oliveira

Nacionalidade brasileira
Estado Civil casada
Profissão Secretaria
Endereço Rua Pastor Antonio Cardona Aguiar, 674 Curitiba - PR
RG 6.125.083-2 SSP - PR
CPF 034.608.219.65

Tesoureiro Geral – Paulo Sérgio Zuccoli Rodrigues

Nacionalidade brasileiro
Estado Civil casado
Profissão Pastor Evangélico
Endereço Bento Viana, 932 apto 141 Curitiba - PR
RG 45497925 SSP - PR
CPF 633.470.679-91

Primeira Tesoureira– Elisangela Ferrer Ferro

Nacionalidade brasileira
Estado Civil casada
Profissão Pastora Evangélica
Endereço Rua Itatiaia, 1496 Curitiba - PR
RG 73321140 SSP - PR
CPF 02611146977



Handwritten signatures in blue ink, including a signature at the top right and a larger signature below it.

Diretor de Eventos – Flavio Roberto Almeida Lemos Filho

Nacionalidade brasileiro
Estado Civil casado
Profissão Publicitário
Endereço Rua Bernardo Rosenmann, 217 Curitiba - PR
RG 6.896.102-5 SSP-PR
CPF 008.844.869-07

Diretor de Assistência Social – Gerhard Fuchs

Nacionalidade brasileiro
Estado Civil casado
Profissão Pastor Evangélico
Endereço Rua Francisco Caron, 335 Curitiba - PR
RG 1.179.902-7 SSP-PR
CPF 348.448.139-00

Primeiro Suplente da Diretoria – Ronaldo Tavares

Nacionalidade brasileiro
Estado Civil casado
Profissão Pastor Evangélico
Endereço Rua das Seringueiras, 187 Curitiba - PR
RG 12567914-5 SSP-PR
CPF 196.513.339-87

Segundo Suplente da Diretoria – Arlei Ramires

Nacionalidade brasileiro
Estado Civil casado
Profissão Militar
Endereço Rua papa João XXIII, 440 Araucária - PR
RG 0318760147 EB
CPF 88474852072

Terceiro Suplente da Diretoria – Edison Arruda da Cunha

Nacionalidade brasileiro
Estado Civil casado
Profissão Pastor Evangélico
Endereço Rua Engenheiro Heitor Soares Gomes, 901 Curitiba - PR
RG 153924287 SSP-PR
CPF 00485622114

Quarto Suplente da Diretoria – Jonas Eduardo Lindner

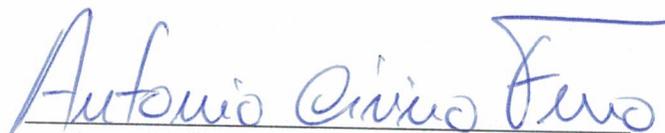
Nacionalidade brasileiro
Estado Civil casado
Profissão Pastor Evangélico
Endereço Rua Alcino Guanabara, 2374 Curitiba - PR
RG 3242379 SSP-SC
CPF 275.511.838-50



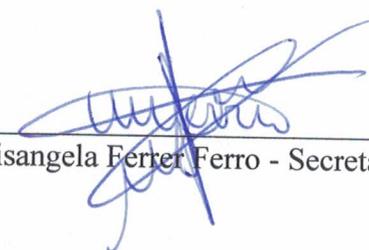
Os eleitos agradeceram e tomaram posse em seguida para dar continuidade aos trabalhos. Em seguida, o Senhor presidente justificou o fato de que a presente assembleia foi convocada para ser realizada fora do prazo regulamentar, cujas explicações foram aceitas. Explicou também que a eleição e posse dos componentes da diretoria, deveria se dar no dia quatorze de outubro de dois mil e vinte e três. Justificou também que a eleição e/ou indicação dos componentes dos demais órgãos internos será realizada posteriormente, tendo todos assim compreendidos.

Em seguida, foi apresentada aos associados a nova redação do estatuto o qual passou por revisão, acréscimos e supressões conforme explicado, tendo havido aprovação unanime dos presentes. Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente abriu a palavra, sendo que ninguém se manifestou. Assim, deu por encerradas as deliberações, feitas as congratulações aos diretores eleitos e agradecimentos a todos. Por fim, eu Elisangela Ferrer Ferro, Secretária lavrei a presente ata que será assinada por mim e pelo Sr. Presidente.

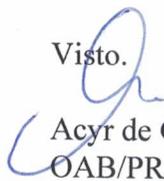
Curitiba, 15 de dezembro de 2023.



Antonio Cirino Ferro - Presidente


Elisangela Ferrer Ferro - Secretária

Visto.


Acyr de Gerone
OAB/PR 24.278



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Declaração

Eu **Alexandre José Monteiro**, brasileiro, casado, inscrito no CPF 027.376.759-51 e RG número 81295450, residente Rua Estevão Bayão 53, apto 162 Curitiba - PR, declaro que não pude comparecer a Assembleia Geral Extraordinária do Comep – Conselho de Ministros Evangélicos do Paraná realizada no dia quinze de dezembro de dois mil e vinte e três. Estou ciente da eleição, onde fui escolhido para o cargo de Quarto Vice - Presidente, e declaro que farei parte da administração do Comep, conforme eleição.

Alexandre José Monteiro
Quarto Vice - Presidente

ALEXANDRE JOSE
MONTEIRO:02737678951

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE JOSE

MONTEIRO:02737678951

Dados: 2024.01.05 17:20:17 -03'00'

Curitiba, 04 de janeiro de 2024.



Declaração

Eu Jhonathan Braghini, brasileiro, casado, inscrito no CPF 059.121.159-92 e RG número 80393105 PR, residente Rua Newton Franca Bittencourt, 265 casa 14 Curitiba - PR, declaro que compareci à Assembleia Geral Extraordinária do Comep – Conselho de Ministros Evangélicos do Paraná realizada no dia quinze de dezembro de dois mil e vinte e três, porém não assinei a lista de presença. Estou ciente da eleição, onde fui escolhido para o cargo de Quinto Vice - Presidente, e declaro que farei parte da administração do Comep, conforme eleição.

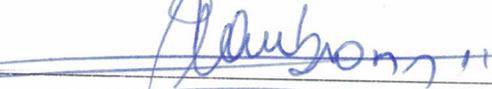
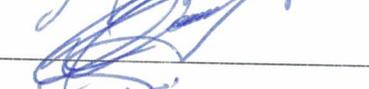
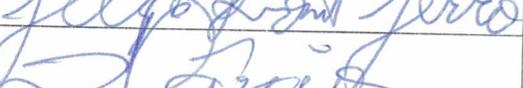
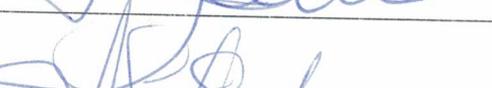
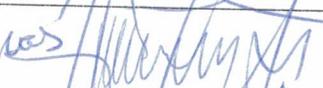


Jhonathan Braghini

Curitiba, 18 de março de 2024.

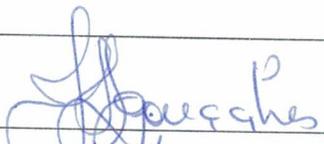
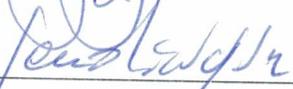
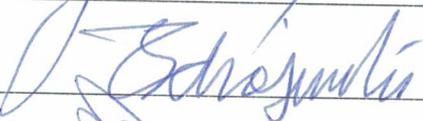
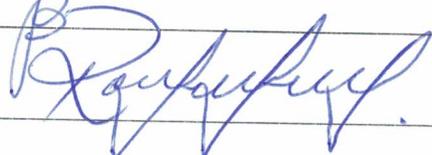


LISTA DE PRESENÇA NA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DO DIA
QUINZE DE DEZEMBRO DE 2023.

NOME COMPLETO	ASSINATURA
FLAVIO R.A. LENOS Filho	
SAMUEL E. SANTOS	
BERNHARD FUCHS	
Flávio L. Sauerbrand	
Ciro Manuel Braga	
Carlos Eduardo dos Santos	
MAIKOR MONTeiros	
Péricles de Matos	
Arlindo Junior Pereira	
Talissangela T. Ferro	
Felipe K. Ferro	
Vânior K. FERRO	
Thiago K. FERRO	
DANIEL BARROS	
Paulo Sergio Zucoli Pedreira	
Arlei Ramires Goulh	

4º RID/RCPN/CTBA
728955
PROTÓCOLO

LISTA DE PRESENÇA NA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DO DIA
QUINZE DE DEZEMBRO DE 2023.

NOME COMPLETO	ASSINATURA
Janete D. goncalves	
Jovias Eduardo Lindse	
Silas Zdrojewski	
Stow BRAUNING	
GILSON ARAUJO DA CUNHA	
Fernanda A. B. Oliveira	
RONALDO TAVARES	
<div data-bbox="277 1437 585 1625" style="border: 1px solid black; padding: 5px; display: inline-block;"> <p>3º RTD/ROD/OTSA</p> <p>728955</p> <p>PROTÓCOLO</p> </div>	

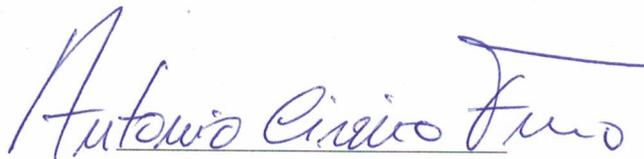
DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que COMEP – Conselho de Ministros Evangélicos do Paraná inscrito no CNPJ sob nº 054313160001-51, **não remunera, não concede bonificações e não distribui lucros de qualquer forma aos seus membros e a sua diretoria.**

Declaro ainda, que o referido Conselho desde sua fundação presta relevantes serviços de interesse público.

Por ser verdade, firmo a presente.

Curitiba, 18 de novembro de 2024



Antonio Cirino Ferro

Presidente Comep





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 19226/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 11 de dezembro de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 776/2024**.

Curitiba, 11 de dezembro de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 11/12/2024, às 10:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **19226** e o código CRC **1C7D3C3F9E2D4FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 14 de Janeiro de 2025.

Cristiane Cleto Melluso

Matrícula 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 14/01/2025, às 16:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9** e o código CRC **1B7F3B6D8D8B1AC**

Estou Inscrito?

Este serviço possibilita a consulta das pendências de pessoas físicas e jurídicas perante órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e paraestatal do Estado do Paraná, incluindo as empresas públicas e de economia mista nas quais o Estado seja majoritário. Serão incluídas no Cadin Estadual:

- Obrigações pecuniárias vencidas e não pagas;
- Ausência de prestação de contas, exigível em razão de disposição legal ou cláusulas de convênio, acordo ou contrato.

As pessoas físicas e jurídicas inscritas no Cadin Estadual ficarão impedidas de realizar com os órgãos e entidades da administração estadual os seguintes atos:

- Celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso de recursos financeiros da administração estadual;
- Repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;
- Concessão de auxílios e subvenções;
- Expedição de alvarás, licenças, permissões ou autorizações decorrentes do Poder de Polícia Estadual;
- Liberação de créditos do Programa Nota Paraná.

Caso retorne a mensagem que não há pendências no Cadin Estadual, pode ser que:

- Inexista pendência passível de registro, ou;
- Exista pendência dentro do prazo de envio do comunicado ou de regularização.



Neste momento não constam pendências registradas no Cadin Estadual para este CPF/CNPJ - (05.431.316/0001-51).

Digite o CPF ou CNPJ:

[Continuar](#)

[Limpar](#)

[Privacidade](#) - [Termos](#)





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 10/2025

Projeto de Lei nº: 776/ 2024

Interessado: CONSELHO DE MINISTROS EVANGÉLICOS DO ESTADO DO PARANÁ - COMEP

Assunto: Concessão do Título de Utilidade Pública.

Em conformidade com a Lei nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013, que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

- 1) Cópia da Lei de concessão de Título de Utilidade Pública Municipal publicada em diário oficial.

Desse modo aguardam-se as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública.

Curitiba, 14 de Janeiro de 2025.

Cordialmente.

Cristiane Cleto Melluso
Mat. 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 14/01/2025, às 16:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10** e o código CRC **1F7D3B6D8D8C2AD**

LEI Nº 16.467

Declara de Utilidade Pública o Conselho de Ministros Evangélicos do Estado do Paraná - COMEP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É declarado de Utilidade Pública o Conselho de Ministros Evangélicos do Estado do Paraná - COMEP.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 19 de dezembro de 2024.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/12/2024



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1248/2025

Autor: DEPUTADA CANTORA MARA LIMA

Interessado: CONSELHO DE MINISTROS EVANGÉLICOS DO ESTADO DO PARANÁ - COMEP

Projeto de Lei nº: **726/2024**

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de Dezembro de 2013.

Curitiba, 3 de Abril de 2025.

Cristiane Cleto Melluso
Matrícula 24.524



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 03/04/2025, às 16:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1248** e o código CRC **1E7A4B3F7A0A9AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 566/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 03/04/2025, às 18:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **566** e o código CRC **1C7E4E3D7D0C9BA**